

## CIRCULAR SUP/AOI Nº 48/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

Ref.: Produtos BNDES Finame e BNDES Finame *Leasing*

Ass.: Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros - BNDES Procaminhoneiro

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS/ARRENDADORAS a alteração na vigência (item 12 desta Circular) do Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros – BNDES Procaminhoneiro.

Deste modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do BNDES Procaminhoneiro são definidos a seguir.

**1. OBJETIVO**

Financiamento à aquisição de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques e carrocerias para caminhões, novos ou usados, de fabricação nacional.

**2. BENEFICIÁRIAS**

**2.1.** Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro neste Programa:

**2.1.1.** Pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, do segmento de transporte rodoviário de cargas (transportadores autônomos), e aquelas associadas a cooperativas de transporte rodoviário de cargas, com Renda anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), em ambos os casos;

**2.1.2.** Empresários individuais e microempresas, do segmento de transporte rodoviário de cargas, com Receita Operacional Bruta (ROB) anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); e

**2.1.3.** Sociedades de Arrendamento Mercantil ou Bancos com Carteira de Arrendamento Mercantil, devidamente registrados no Banco Central do Brasil e credenciados no BNDES, desde que a Arrendatária seja classificada conforme os subitens 2.1.1 e 2.1.2, salvo quando for associada à cooperativa de transporte rodoviário de cargas.

**2.2.** No caso de empresa pertencente a grupo econômico, será considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo para fins de apuração do limite de que trata o subitem 2.1.2.

- 2.3.** Para efeito de enquadramento no segmento de transporte rodoviário de cargas, será considerado somente o código da atividade principal da Beneficiária Final conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

### **3. ITENS FINANCIÁVEIS**

- 3.1.** São financiáveis no âmbito do BNDES Procaminhoneiro os seguintes equipamentos de fabricação nacional:

**3.1.1.** Equipamentos Novos: caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, aí incluídos os tipo dolly, tanques e afins, devidamente registrados no órgão de trânsito competente, bem como carrocerias para caminhões, credenciados no Credenciamento de Fornecedores Informatizado (CFI) do BNDES;

**3.1.2.** Equipamentos Usados: caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, aí incluídos os tipo dolly, tanques e afins, devidamente registrados no órgão de trânsito competente, bem como carrocerias para caminhões, que no ano de apresentação do pedido de financiamento ao BNDES tenham completado até 15 (quinze) anos, contados a partir do ano de sua fabricação;

Somente será financiável no âmbito deste Programa a aquisição de carrocerias usadas em separado de unidades motorizadas quando a vendedora for pessoa jurídica;

**3.1.3.** Sistemas de rastreamento novos, credenciados no CFI do BNDES, quando adquiridos em conjunto com os bens a que se referem os subitens 3.1.1 e 3.1.2.

- 3.2.** São também financiáveis no âmbito deste Programa o seguro do bem e o seguro prestamista, quando contratados em conjunto com os bens a que se referem os subitens 3.1.1 e 3.1.2 acima.

### **4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Nos financiamentos concedidos no BNDES Procaminhoneiro, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.3.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **PROCAMINHONEIRO2016/01**.

#### **4.1. Taxa de juros:**

Somatório do Custo Financeiro, da Remuneração Básica do BNDES, da Taxa de Intermediação Financeira e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:

- a)** Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP;

- b) Remuneração Básica do BNDES: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano;
- c) Taxa de Intermediação Financeira: 0,1% (um décimo por cento) ao ano; e
- d) Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: até 6,0% (seis por cento) ao ano.

#### **4.2. Nível de Participação**

Até 80% (oitenta por cento) do valor dos itens financiáveis;

#### **4.3. Prazos**

- 4.3.1. Os prazos de carência e de amortização deverão ser definidos em função da capacidade de pagamento da Beneficiária Final e do grupo econômico ao qual pertença, respeitado o prazo total de até 96 (noventa e seis) meses, aí incluído o prazo de carência de até 6 (seis) meses, observado o disposto no subitem 4.3.2;
- 4.3.2. As operações no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing* não terão carência.

### **5. GARANTIAS**

- 5.1. Nas operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame, conforme definido no âmbito do referido Produto, sendo obrigatória a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), observada a regulamentação específica desse Fundo.
- 5.2. Nas operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, conforme definido no âmbito do referido Produto.

### **6. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 6.1. O apoio financeiro no Programa está limitado a, no máximo, 1 (uma) unidade de cada componente (cavalo-mecânico, chassis e carroceria) por transportador autônomo ou cooperado e a, no máximo, 3 (três) unidades de cada componente (cavalo-mecânico, chassis e carroceria) por empresário individual ou microempresa, observadas as respectivas capacidades de pagamento, sendo que, uma vez atingidos os referidos limites, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea dos referidos componentes em quantidade superior às estabelecidas para cada caso acima.
- 6.2. Compete ao Agente Financeiro/Arrendadora solicitar do transportador rodoviário de cargas os documentos que comprovem o enquadramento da operação como passível de financiamento neste Programa.
- 6.3. Nas operações em que a Postulante for pessoa física, nos termos do subitem 2.1.1 desta Circular, o Agente Financeiro/Arrendadora deverá exigir a Carteira

Nacional de Habilitação em que conste a categoria necessária à condução do bem financiado, exigida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), devendo a cópia do referido documento ser mantida no dossiê da operação.

- 6.4. Compete ao Agente Financeiro/Arrendadora verificar se o transportador autônomo de cargas está inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportadores Terrestres (ANTT), mediante consulta ao endereço eletrônico **<http://www.antt.gov.br>**, cuja cópia deverá ser mantida no dossiê da operação.
- 6.5. Na hipótese de financiamento a pessoa física associada à cooperativa de transporte rodoviário de cargas, deverá ser observado o seguinte:
  - 6.5.1. Compete ao Agente Financeiro verificar se a cooperativa de transporte rodoviário de cargas está inscrita no RNTRC, da ANTT, mediante consulta ao endereço eletrônico **<http://www.antt.gov.br>**, cuja cópia deverá ser mantida no dossiê da operação;
  - 6.5.2. Deve ser mantida no dossiê da operação cópia da folha do Livro de Matrícula ou da Ficha de Matrícula da cooperativa com a inscrição da Beneficiária Final como sua cooperada, devidamente autenticada pelo Registro Público de Empresas Mercantis.
- 6.6. O Agente Financeiro/Arrendadora deverá verificar a regularidade dos veículos, por meio de consulta ao órgão de trânsito competente.
- 6.7. No caso de carrocerias para caminhões usadas, adquiridas em separado de unidades motorizadas, por tratar-se de item não registrado no órgão de trânsito competente, sua aquisição, nos termos do subitem 3.1.2, deverá ser devidamente comprovada mediante Nota Fiscal.
- 6.8. Compete ao Agente Financeiro/Arrendadora, nas operações de financiamento à aquisição de equipamentos usados, manter no respectivo dossiê documentação que comprove o cumprimento do requisito de idade máxima de 15 (quinze) anos.

## 7. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, observadas as seguintes peculiaridades:

### 7.1. Financiamentos destinados à aquisição de equipamentos novos:

- 7.1.1. Os equipamentos deverão constar do CFI do BNDES, disponível no endereço eletrônico **<http://www.bndes.gov.br>**, como passíveis de apoio na coluna “Caminhões”, à exceção do sistema de rastreamento, que deverá constar como passível de apoio na coluna “Indústria, Comércio e Serviços”;

- 7.1.2.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados, necessariamente, na Sistemática Operacional Convencional;
- 7.1.3.** No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC), o campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido com:
- a)** “FINAME / PROCAMINHONEIRO Novos”;
  - b)** “FINAME Leasing / Leasing Financeiro - PROCAMINHONEIRO Novos”; ou
  - c)** “FINAME Leasing / Leasing Operacional - PROCAMINHONEIRO Novos”.
- 7.1.4.** O campo “Remuneração do Agente Financeiro” deverá ser preenchido com a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada;
- 7.1.5.** Nas operações em que o comprador seja pessoa física, deverá constar também da PAC o número de inscrição no RNTRC, da ANTT, do transportador autônomo de cargas ou da cooperativa de transporte rodoviário de cargas;
- 7.1.6.** Os pedidos de financiamento que contemplarem a aquisição de sistemas de rastreamento deverão ser encaminhados em uma única PAC, contendo as solicitações de financiamento referentes ao sistema de rastreamento e ao(s) outro(s) equipamento(s) novo(s) a ser(em) financiado(s);
- 7.1.7.** A liberação deverá ocorrer em parcela única, devendo ser observado o disposto no item 10.

## **7.2. Financiamentos destinados à aquisição de equipamentos usados:**

- 7.2.1.** Somente serão financiados os equipamentos cujos fabricantes estejam credenciados no CFI do BNDES;
- 7.2.2.** Os pedidos de financiamento deverão ser necessariamente apresentados na Sistemática Operacional Convencional;
- 7.2.3.** No preenchimento da PAC, o campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido com:
- a)** “FINAME / PROCAMINHONEIRO Usados”;
  - b)** “FINAME / PROCAMINHONEIRO Usados Vendedor PF”;
  - c)** “FINAME Leasing / Leasing Financeiro - PROCAMINHONEIRO Usados”;
  - d)** “FINAME Leasing / Leasing Financeiro - PROCAMINHONEIRO Usados Vendedor PF”;

- e) “FINAME Leasing / Leasing Operacional - PROCAMINHONEIRO Usados”; ou
- f) “FINAME Leasing / Leasing Operacional - PROCAMINHONEIRO Usados Vendedor PF”;

**7.2.4.** O campo “Remuneração do Agente Financeiro” deverá ser preenchido com a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada;

**7.2.5.** Na PAC, deverá constar a identificação do bem objeto do financiamento, por meio dos seguintes dados:

- a) tipo, marca, modelo, ano de fabricação;
- b) número do chassi e do respectivo Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), exceto quando se tratar de aquisição de carroceria para caminhão, em separado de unidade motorizada;
- c) nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do vendedor, quando este for pessoa física;

**7.2.6.** Nas operações em que o comprador seja pessoa física, deverá constar também da PAC o número de inscrição no RNTRC, da ANTT, do transportador autônomo de cargas ou da cooperativa de transporte rodoviário de cargas;

**7.2.7.** Quando o vendedor for pessoa física, deverão ser apresentadas tantas PAC's quantos forem os equipamentos financiados;

**7.2.8.** Os pedidos de financiamento que contemplarem a aquisição de sistemas de rastreamento deverão ser encaminhados em uma única PAC, contendo as solicitações de financiamento referentes ao sistema de rastreamento e ao outro equipamento a ser financiado;

**7.2.9.** A liberação deverá ocorrer em parcela única, observado o disposto no item 10;

**7.2.10.** O Agente Financeiro/Arrendadora deverá transferir ao vendedor do bem objeto do financiamento, ou à sua ordem, os recursos que lhe forem creditados, de acordo com o prazo estabelecido para os Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, mantendo à disposição do BNDES os respectivos comprovantes;

**7.2.11.** Nas operações realizadas entre pessoas físicas, o Agente Financeiro/Arrendadora deverá comprovar a transferência do bem, por meio de:

- 7.2.11.1.** Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV), em nome do vendedor, devidamente preenchido, datado e assinado, com firma reconhecida por autenticidade; e

**7.2.11.2.** Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV), em nome do comprador;

**7.2.12.** Nas operações em que o vendedor seja pessoa física e o comprador seja pessoa jurídica, além dos documentos citados no subitem 7.2.11, o Agente Financeiro/Arrendadora deverá comprovar a transferência por meio de cópia da Nota Fiscal de Entrada do bem objeto do financiamento;

**7.2.13.** Nas operações em que o vendedor seja pessoa jurídica, além dos documentos citados no subitem 7.2.11, o Agente Financeiro/Arrendadora deverá comprovar a transferência por meio de cópia da Nota Fiscal de Venda do bem objeto do financiamento;

**7.2.14.** Nas operações em que o vendedor seja pessoa física, o Agente Financeiro/Arrendadora deverá protocolar no BNDES, em até 60 (sessenta) dias após a data da liberação dos recursos pelo BNDES, correspondência identificada pelo número da PAC referente à operação, contendo cópia autenticada da documentação de que tratam os subitens 7.2.11 e 7.2.12, conforme o caso, sob pena de, a critério do BNDES, ser decretado o vencimento antecipado da operação.

**7.3. Financiamentos que contemplem o seguro do bem e/ou o seguro prestamista, contratados em conjunto com os bens a que se referem os subitens 3.1.1 e 3.1.2:**

**7.3.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser, necessariamente, apresentados na Sistemática Operacional Convencional;

**7.3.2.** Deverá ser encaminhada uma única PAC, contendo as solicitações de financiamento referentes ao equipamento, ao sistema de rastreamento, quando houver, e/ou ao seguro dos referidos equipamentos;

**7.3.3.** Quando do preenchimento das “Condições da Operação” na PAC, no item relativo às “Participações (valores em R\$)”, o preenchimento dos campos deve ser feito da seguinte forma:

**a)** FINAME: o valor a ser preenchido deverá equivaler ao valor total (equipamentos + seguro) a ser financiado pelo BNDES;

**b)** Compradora/Financiada: deverá constar o valor da contrapartida de recursos da Compradora.

O Total do investimento, somatório de FINAME + Compradora/Financiada, será calculado pelo sistema;

**7.3.4.** Ainda, nas “Condições da Operação” da PAC, no campo definido como “Seguro”, o valor a ser preenchido deverá equivaler ao valor total do seguro;

- 7.3.5. Não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à inclusão ou suplementação de seguro;
- 7.3.6. A liberação deverá ocorrer em parcela única, devendo ser observado o disposto no item 10;
- 7.3.7. O Agente Financeiro/Arrendadora deverá transferir à Beneficiária Final/Arrendatária os recursos referentes ao financiamento do seguro conforme o prazo estabelecido para o Produto BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, mantendo à disposição do BNDES os respectivos comprovantes.

## 8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, inclusive o disposto no subitem 8.2 abaixo.
- 8.2. Na contratação de operações que contemplem financiamento ao seguro do bem ou seguro prestamista, deverá ser firmado um único instrumento destacando-se os valores referentes aos equipamentos e ao seguro.

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AGENTE FINANCEIRO/ARRENDADORA

A cobrança das prestações devidas pelo Agente Financeiro/Arrendadora será feita no valor correspondente às importâncias devidas pelas Beneficiárias Finais/Arrendatárias das operações, excluindo a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, até o limite do valor correspondente à aplicação das taxas de juros previstas na presente Circular.

## 10. PROCESSAMENTO DE LIBERAÇÕES

- 10.1. Aplicam-se as orientações relativas ao processamento de liberações para os Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, observado o seguinte:
  - 10.1.1. O Pedido de Liberação (PL) da parcela única do financiamento, contendo a data do contrato, deverá ser protocolado no BNDES no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES, observado o seguinte:
    - 10.1.1.1. O prazo de que trata o subitem 10.1.1 acima poderá ser prorrogado uma única vez, por 60 (sessenta) dias, a critério do BNDES, desde que o Agente Financeiro encaminhe a solicitação com as justificativas **antes do término do período de 180 (cento e oitenta) dias**.

**10.1.2.** Caso o PL da parcela única do financiamento, contendo a data do contrato, não seja protocolado no prazo estabelecido no subitem 10.1.1, a operação será, automaticamente, cancelada.

**10.2.** No caso de operações canceladas pela não apresentação do PL, conforme disposto no subitem 10.1.2, não poderão ser novamente apresentadas com outro número de proposta.

## **11. DEMAIS ORIENTAÇÕES**

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para os Produtos BNDES Finame e BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso.

## **12. VIGÊNCIA**

**12.1.** Esta Circular entra em vigor na presente data, observadas as datas de contratação e de protocolo no BNDES, para homologação, dos pedidos de financiamento, definidas no subitem 12.3.

**12.2.** Deverá ser respeitado o limite orçamentário de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

**12.3.** Os pedidos de financiamentos poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até **30.12.2016**. Em casos de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até **13.01.2017**.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Circular SUP/AOI nº 11/2016, de 17.03.2016.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES